



MEMÓRIA DE RECEBIMENTO  
E ENTREGA

19.04.2001

**REQUERIMENTO N.º 1316/VIII (2.a) - AC**  
Assembleia da República, 19 de Abril de 2001.

**ASSUNTO: *Não reconhecimento das uniões de facto pelos serviços da ADSE.***

APRESENTADO POR: Deputada *Maria Santos*

Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia da República,  
Venho por esta via e através de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> apresentar o seguinte

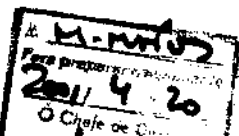
**REQUERIMENTO**

Considerando que,

As situações de união de facto, até em casais heterossexuais, vêm os seus direitos prejudicados pelos serviços da Direcção Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

A principal discriminação se traduz na recusa de inscrição como beneficiário das pessoas que vivem em união de facto com os beneficiários titulares;

Que os serviços têm fundamentado essa recusa no normativo constante do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, nomeadamente os Artigos 7º e 8º daquele diploma;



Que o legislador consagrou já a protecção às situações de união de facto, através da Lei n.º 135/99, de 28 de Agosto;

Que é, nesse normativo, onerado o Governo com a obrigação de publicar legislação que desenvolva as medidas necessárias para protecção de uniões de facto;

Venho ao abrigo do consagrado na alínea d), do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea h), do n.º 1 do Artigo 5.º do Regimento da Assembleia da República, através de V.ª Ex.ª solicitar à Ex.mo Senhor Ministro das Finanças, o seguinte:

- *Se o Ministério das Finanças prevê para breve compaginar as normas consagradas no Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro com o que recentemente foi aprovado na Lei n.º 135/99, de 28 de Agosto, em que se aprova o regime jurídico das medidas de protecção das uniões de facto.*

A Deputada do GP/PS.



Maria Santos